



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.370, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 6 (seis) MESES, à empresa CSM/COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.471.531/0001-16, tendo em vista prejuízo ocasionado à Administração Pública. (Processo nº 23076.029913/2010-18)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 3.433 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de licitar com a UFPE, PELO PERÍODO DE 03 (três) MESES, à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ nº 67.729.178/0002-20, devido à demora para adimplir sua obrigação com a UFPE, o que prejudica o regular andamento das atividades de saúde prestadas pelo Hospital das Clínicas. (Processo nº 23076.000440/2011-40)

Nº 3.434 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de contratar com a UFPE, PELO PERÍODO DE 01 (um) ANO, à empresa CSM/COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.471.531/0001-16, por não entregar as mercadorias na data aprazada, realizar a entrega de mercadorias com data de validade próxima do vencimento e não seguir o cronograma de entregas. (Processo nº 23076.049118/2010-38)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 993, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027845/2011-66, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araraquá, instituído pelo Edital nº 106/DDPP/2011, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2011.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03/2004, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimentos ou com recolhimento inferior ao fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, 2003.

Relação da(s) pessoa(s) excluída(s) do Parcelamento Especial (PAES), com base no número do CPF/CNPJ e respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s):

43.757.301/0001-77	10880.008851/2005-17
--------------------	----------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
74.386.822/0001-99	16227.004730/2009-10
43.470.350/0001-24	16227.005169/2009-88
03.974.320/0001-30	16227.004359/2010-11
02.718.612/0001-40	16227.002892/2009-13
01.172.516/0001-86	16227.002648/2009-42
03.836.005/0001-47	16227.002701/2009-13

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 434, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da FazendaMIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

Acréscimo dos valores autorizados para pagamento relativos a dotações constantes da lei orçamentária para 2011 e aos restos a pagar (ANEXO II do decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011 - detalhamento constante do anexo I da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011)

ACRÉSCIMO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
42000 Ministério da Cultura	-	13.350	26.700	40.000
52000 Ministério da Defesa	-	350.000	700.000	1.050.000
54000 Ministério do Turismo	36.575	73.150	109.725	146.300
TOTAL	36.575	436.500	836.425	1.236.300

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de setembro de 2011

Processo nº: 10951.000780/2010-82

Interessado: República Federativa do Brasil (Presidência da República e da Controladoria-Geral da União)

Assunto: Operação de financiamento externo sob a forma de doação com encargo, a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto Observatório da Despesa Pública da Controladoria Geral da União - ODP", de interesse da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação da operação em tela, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas ou pessoa física (em anexo relacionadas tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.